

CONTRATO Nº 024/2019 - EMHUR

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL, E A EMPRESA
PONTO DAS ANTENAS SEGURANÇA
ELETRONICA LTDA - ME, NA FORMA
ABAIXO.**

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, Empresa Pública de Direito Privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, neste ato representada pela **DIRETORA PRESIDENTE, Sr(a). ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE**, Brasileira, Advogada, Solteira, portadora do RG nº 12.952.980-6 SECC/RJ, inscrito no CPF nº 089.020.807-73, residente e domiciliado na Av. Luis Canuto Chaves nº.2021 Paraviana, nesta capital e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**, Brasileira, Contadora, Casada, portadora do RG nº 93.540 SSP/RR, inscrito no CPF nº 375.994.702-63, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 112, Bairro dos Estados, nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **PONTO DAS ANTENAS SEGURANÇA LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ: 09.207.728/0001-63**, localizada na Av: Mario Homem de Melo, nº5773, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo **Sr. (a) JOÃO MARCOS CAVALCANTE DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador (a) da Carteira de Identidade nº 186746 SSP/RR, inscrito (a) no **CPF nº 826.568.512-20**, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **Processo nº. 024439/2019**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de relógios ponto biométrico da marca Henry modelo prisma superfácil e Hexa, incluindo suporte técnico e plantão técnico presencial, com fornecimento de peças novas e originais e outros materiais necessários à execução dos serviços, para atender as necessidades administrativas da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

CONTRATO Nº 024/2019 - EMHUR

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **Processo administrativo nº. 024439/2019 - EMHUR.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1 – Especificações dos serviços:

3.1.1 - Manutenção Preventiva e Corretiva em (7) sete, relógios de ponto com leitor biométrico e leitor de proximidade, marca Henry prisma superfácil e Hexa.

3.1.2 - A manutenção preventiva consistirá em procedimento trimestral contemplando serviços para manter os Relógios de Ponto funcionando em condições normais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, diminuindo as possibilidades paralisação compreendendo:

- Modificações necessárias com objeto de atualização dos aparelhos;
- Teste e verificação dos equipamentos;
- Limpeza e regulagem;
- Lacre de bloqueio do Prisma com arame;
- Ajusta mecânicos e eletrônicos internos e externos nos equipamentos;
- Calibração, limpeza, lubrificação e medições;
- Troca de peças por vício de fabricação ou desgastes;
- Verificação da tensão de rede elétrica;
- Verificação de tensão de corrente da fonte de alimentação e bateria;
- Teste de comunicação TCP IP ou USB;
- Configurações, ajuste e adequações nos relógios instalados, e nos que ainda não estão operacionais pra o ambiente de produção.

3.1.3 - A manutenção corretiva contempla serviços de reparo a serem realizados para eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos, identificados por meio de diagnósticos, bem como a correção de anormalidades, a realização de testes e regulagens que seja necessária para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

3.1.4 - Deverá ser realizada com o atendimento no local a ser mencionado pelo gestor da CONTRATANTE, com a finalidade de correção de defeitos e falhas nos equipamentos indicados, inclusive com as necessárias substituições/trocas de peças, originais, independente dos serviços de manutenção preventiva com ônus para a contratada.

3.1.5 - O atendimento deverá ocorrer em no máximo 12 horas, contadas da abertura do chamado, com o atendimento no local indicado pela CONTRATANTE. Os chamados deverão ser abertos pela CONTRATANTE junto a Central de Atendimento da CONTRATADA.

3.1.6 - Os serviços de manutenção deverão contemplar todos os procedimentos necessários para manter todos os equipamentos, hardwares e softwares em perfeitas condições de funcionamento e segurança, durante o período de vigência do contrato.

3.1.7 - Sempre que houver manutenção corretiva ou preventiva, em especial, ocorrendo substituição de peças, sem custo para a CONTRATANTE, à empresa CONTRATADA deverá emitir Relatório Técnico acerca do serviço prestado, devidamente assinado pelos técnicos que executaram o serviço.

3.1.8 - A manutenção corretiva será realizada por solicitação da CONTRATANTE, mediante abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de defeito por parte da empresa CONTRATADA.

3.1.9 - O serviço de manutenção corretiva compreenderá a substituição de peças, ou partes delas, sem custo para a CONTRATANTE a critério da empresa contratada.

CONTRATO Nº 024/2019 - EMHUR

3.1.10 - Deverão ser incluso todas as peças necessárias para os equipamentos, sem limite de quantidades, e sem ônus extra para a CONTRATANTE na eventual troca de peças.

3.2 - Suporte técnico:

3.2.1 - A CONTRATADA deverá:

3.2.2 - Possuir escritório próprio ou representante devidamente reconhecido, apto a prestar suporte ao uso do produto, com a indicação da localização do Centro de Atendimento e dados para contato no território brasileiro:

3.2.3 - Manter estrutura de atendimento especializada, com a finalidade de dirimir dúvidas e necessidades relativas à solução ofertada à CONTRATANTE, inclusive as relativas às configurações e operações tanto do sistema quanto dos relógios;

3.2.4 - Suporte Remoto: Apresentar estrutura de suporte telefônico que aceite chamadas do tipo 0800 ou local.

3.3 - Acionamento dos serviços:

3.3.1 - Após a assinatura do contrato, atender a CONTRATANTE por meio de ordem de serviço;

3.3.2 - Realizar manutenção preventiva e corretiva imediata para no mínimo 50% dos relógios de ponto, no prazo estipulado na ordem de serviço;

3.3.3 - A CONTRATADA deverá realizar uma manutenção preventiva inicial e imediata; quando da emissão da ordem de serviço, na quantidade de relógios e prazo definido na respectiva ordem de serviço, sendo que a partir desta, a manutenção entrará no ciclo trimestral, conforme previsto na cláusula 3.1.2.

3.3.4 - Toda e qualquer comunicação a ser estabelecida entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, será efetuada por meio do Gestor do contrato.

3.3.5 - A CONTRATANTE, a seu critério, designará quais usuários poderão estabelecer contato direto com a CONTRATADA.

3.3.6 - A CONTRATANTE comunicará oficialmente a CONTRATADA quais são esses usuários.

3.3.7 - A CONTRATANTE solicitará Suporte Presencial toda vez que julgar necessário e/ou quando o ambiente apresentar problemas decorrentes do uso da solução.

3.4 - A manutenção preventiva deverá:

3.4.1 - Ser realizada de forma planejada e periódica, observando as características técnicas dos equipamentos e outros procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança;

3.4.2 - Ser agendada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência com a fiscalização da CONTRATANTE;

3.4.3 - Não ultrapassar o limite máximo de 90 (noventa) dias de intervalo de uma manutenção para a outra, sendo que a 1ª (primeira) deverá ser efetuada e finalizada em até 10 (dez) dias úteis do início da vigência do contrato;

3.4.1 - Englobar o custo total de mão de obra, e terá por finalidade verificar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do sistema e conservá-lo em condições de operação; e englobar, entre outros, os seguintes serviços;

I. verificação dos dispositivos e o funcionamento do sistema, efetuando testes de desempenho, comunicação e diagnósticos em todos os equipamentos;

II. Inspeção da tensão das fontes que alimentam os equipamentos;

III. Lubrificação, limpeza, verificação dos contatos externos (cabos de rede, USB, energia etc);

IV. Medição de energia elétrica no local de instalação, de forma a garantir o bom funcionamento e a segurança dos equipamentos.

3.5 - Do suporte técnico e da assistência técnica corretiva:

CONTRATO Nº 024/2019 - EMHUR

3.5.1 - O atendimento do Suporte Técnico para dirimir dúvidas quanto a funcionalidade como um todo do objeto, inclusive sobre instalação, deverá ser do tipo 8 horas x 7 dias por semana, que poderá ser feita via telefone fixo ou celular, com ligação gratuita, por e-mail, cujos números e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico da empresa CONTRATADA deverão ser disponibilizados.

3.6 - Manutenção corretiva deverá:

3.6.1 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a solucionar os defeitos apresentados nos equipamentos decorrentes de má instalação, defeitos de fabricação e demais imperfeições na funcionalidade, em que compreende a substituição de peças e afins de qualquer valor, ajustes e outras correções que forem necessárias;

3.6.2 - Será realizada por demanda da CONTRATANTE e independentemente do número de chamados;

3.6.3 - O atendimento e solução de problema se dará em até 24 horas após a CONTRATADA ser notificada oficialmente e em até 48 horas para solução caso seja necessária a substituição de peças. Em caso de eventuais contratemplos devidamente justificados um período de 24 horas poderá ser acrescido, totalizando assim, até 72 horas para o solucionamento total do problema após a notificação para a manutenção corretiva;

3.6.4 - Para a retirada de qualquer equipamento das dependências da CONTRATANTE, deverá a empresa CONTRATADA, solicitar autorização formal ao CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizada nos termos da Lei, pelo destino do equipamento, cujo ônus será de sua responsabilidade;

3.6.5 - O envio de equipamentos para centros de assistência técnica, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, em outra localidade não exime a empresa contratada do cumprimento dos prazos de manutenção estabelecidos;

3.6.6 - A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução de cada visita, preventiva ou corretiva, Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças previstas neste instrumento.

3.6.7 - O Relatório Técnico de Atendimento deverá conter, no mínimo, o nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do(s) técnico(s) e da fiscalização, conforme modelo;

3.6.8 - Os relatórios relativos às manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de Manutenção Corretiva, deverá conter também o número de registro da chamada;

3.6.9 - O serviço de manutenção será considerado como concluído somente após a reinstalação e demais procedimentos para a plena funcionalidade do equipamento, a entrega do relatório da manutenção devidamente preenchido e assinado;

3.6.10 - A CONTRATADA deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, relatório do mês com as informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistema.

3.7 - Dos Prazos:

3.7.1 - O serviço de manutenção prestado pela CONTRATADA será estendido às novas unidades que a CONTRATANTE vier a criar na Capital, mediante ajuste proporcional em termo aditivo, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, exceto se ultrapassar o quantitativo estipulado no item 3.1.1.

CONTRATO Nº 024/2019 - EMHUR

3.7.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar o remanejamento dos equipamentos dentro das unidades relacionadas, disponibilizando as instalações elétricas e de lógica para locais;

3.7.3 - A manutenção inclui o software gerenciador e as respectivas atualizações de versões e documentações que se fizerem necessárias, cabendo à CONTRATADA a obtenção de suporte técnico com o desenvolvedor, sem ônus à CONTRATANTE;

3.7.4 - Quando a manutenção se fizer necessária em uma de suas oficinas, a CONTRATADA deverá transportar, por sua conta e risco, os equipamentos e componentes;

3.7.5 - A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite da CONTRATANTE;

3.7.6 - A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para a nova execução dos serviços que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à CONTRATADA solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

3.7.7 - As manutenções devem ser realizadas somente após a CONTRATADA disponibilizar todos os materiais necessários às manutenções preventivas e corretivas, evitando causar interrupções não programadas na operação dos equipamentos;

3.7.8 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos equipamentos e do software gerenciador, sendo que qualquer solicitação de modificação desses equipamentos, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da CONTRATANTE;

3.7.9 - Todos os serviços de manutenções preventivas e corretivas deverão ser executados de modo a não comprometer as marcações dos pontos dos colaboradores;

3.7.10 - Serviços que possam comprometer o funcionamento do sistema deverão ser executados fora do horário de funcionamento dos prédios, com o aval da CONTRATANTE e sem ônus adicionais;

3.7.11 - Sempre que houver substituição de peças com ônus à CONTRATANTE, emitir nota fiscal de serviço, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho a que se refere, o número do Contrato, o mês de referência da prestação do serviço, o valor das peças fornecidas, conforme descrita na listagem no ANEXO;

3.7.12 - Todo o material de consumo (fita isolante, solda, lubrificantes etc), ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.8 – Do atendimento:

3.8.1 - A CONTRATADA deverá atender os chamados emergenciais, no prazo máximo de 6 (seis) horas após o chamado técnico dentro do expediente da CONTRATANTE ou na primeira hora do expediente do próximo dia útil;

3.8.2 - Excetuadas as situações fortuitas ou de força maior, cada um dos equipamentos não poderá ficar paralisado por período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação de manutenção;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 22.050,00** (vinte e dois mil, cinquenta reais), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

CONTRATO Nº 024/2019 - EMHUR

4.2 - O faturamento dos serviços/produtos contratados iniciará, em 30 dias, após o recebimento e aceite dos mesmos, atestados pelo Gestor da CONTRATANTE;

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar até o dia 10 do mês subsequente, (Nota Fiscal/Fatura/DANFE) e a descrição das respectivas atividades realizadas no período, como forma de comprovação da execução dos serviços efetuados;

4.4 - O pagamento será efetuado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo fiscal.

4.5 - Por atraso no pagamento das faturas, o CONTRATANTE ficara sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, ate a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “*pro-rata tempore*” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = \{ (1 + TR/100)^{n/30-1} \} \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93, e sem prejuízo do que disposto neste instrumento, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- g) Designar, formalmente, Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços; permitir o livre acesso do pessoal técnico autorizado pela CONTRATADA, que se identificará mediante a apresentação de suas credenciais, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigente.

CONTRATO Nº 024/2019 - EMHUR

- i) Recusar os equipamentos, peças e insumos que apresentarem divergência nas especificações do objeto licitado ou que estiverem avariados;
- j) Recusar os equipamentos entregues sem o documento da garantia do fabricante.

II – À CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer serviço relacionado à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e softwares, todos os equipamentos que após verificação apresentarem defeito continuado previsto nos subitens 3.7.1 e 3.3.6, providenciando a substituição dos(s) mesmos(s), no prazo de 05 (cinco) dias corridos, podendo ser prorrogável nas mesmas condições das demais situações de prorrogação, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente ou via e-mail;
- b) Este procedimento será reduzido a notificação de recusa ou substituição a ser enviada a empresa CONTRATADA;
- c) O custo de transporte do equipamento recusado é da empresa CONTRATADA;
- d) Providenciar as instalações dos pontos de rede de energia e de rede lógica, necessários para a instalação dos equipamentos e aplicativo objeto deste instrumento em todas as localidades indicadas;
- e) Fornecer o suporte para software do registro de ponto com integração ao Sistema de Folha de Pagamento da CONTRATANTE;
- f) Substituir qualquer equipamento que esteja apresentando defeitos continuados, inclusive provenientes de erro de projeto, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) Os serviços devem ser realizados por pessoal técnico especializado, com habilitação específica na tecnologia envolvida, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias;
- h) Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que recaiam sobre a prestação de serviço, serão suportados pela CONTRATADA;
- i) A CONTRATANTE notificará por escrito a CONTRATADA o nome da pessoa credenciada, denominada doravante de Gestor, que a representará durante o período da vigência a ser contratado;
- j) A CONTRATADA vencedora deste certame deverá nomear um gerente do Contrato para atendimento personalizado, durante a sua vigência.
- k) Prestar serviço de acordo com as especificações e prazos exigidos, no Termo de Referência, incluindo todos os dispositivos necessários ao correto funcionamento.
- l) Assegurar a CONTRATANTE, ao firmar o respectivo contrato, a manutenção de estoque de reposição das peças e dos componentes dos equipamentos ora adquiridos dentro do prazo de garantia;
- m) Substituir as peças que apresentarem defeitos, por peças novas, com características e qualidades iguais ou superiores, e todas as despesas decorrentes da reposição e transporte das mesmas correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus, em especial no que concerne à devolução ou transporte dos componentes defeituosos/danificados, salvo em situações que caracterizam inequivocamente a culpa do CONTRATANTE;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- o) Submeter, previamente, a CONTRATANTE, as subcontratações parciais do objeto contratado, que eventualmente pretenda realizar, vedada a subcontratação total;
- p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto;

CONTRATO Nº 024/2019 - EMHUR

- q) Exigir e fazer com que seus funcionários se atentem para as normas de segurança específicas do ramo e que usem os EPIs (Equipamentos Individuais de Segurança) e responsabilizar-se pelos danos;
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel e/ou a terceiros pela ação ou omissão de seus colaboradores;
- s) As peças e insumos deverão ser novos, de acordo com as especificações e garantia do fabricante e as descrições contidas na proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigência do código de defesa do consumidor sob a Lei nº 10.962, além das sanções legais previstas neste termo. Deverão ainda ser, entregues em embalagens apropriadas que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte;
- t) Sendo a detentora da melhor oferta a empresa que não possua instalações no Município de Boa Vista, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que estará instalada no Município de Boa Vista em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: um telefone fixo; um aparelho de fax; computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para o preposto e, pelo menos, dois funcionários, cujo local estará sempre funcionamento em dias úteis, no horário comercial, sem ônus para EMHUR;
- u) A CONTRATADA deverá tratar como “segredos comerciais e confidenciais” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados com relação aos dados do município em questão, bem como preencher o ANEXO – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO.
- v) Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: **0902** Funcional Programática: **04.122.0043.2141**, Categoria Econômica: **3.3.90.30.00/3.3.90.39.00** Fontes de Recursos: **Próprio**, tendo sido emitida as Notas de Empenho nº. 195 e 196, de 06/11/2019, no valor total de R\$ **5.512,50** (cinco mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

8.1 – O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste instrumento ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

8.2 - No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento), do valor total do futuro Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

CONTRATO Nº 024/2019 - EMHUR

- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.3 - Comete infração administrativa nos termos do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) não mantiver a proposta;

8.4 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a EMHUR pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a EMHUR com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos,
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.5 - As sanções previstas nos itens anteriores são independentes e cumuláveis entre si.

8.6 - As sanções previstas no subitem 23.2 somente poderão ser relevadas caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93;

8.7 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

8.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

CONTRATO Nº 024/2019 - EMHUR

8.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;

8.10 - A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O contrato é lei entre as partes, todavia a administração pública deve, em defesa do interesse público desde que assegurado a ampla defesa, no processo administrativo, promover a alteração do contrato, ainda que discordante do Contratado, poderá pleitear perdas e danos;

9.2 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

9.3 - O contrato administrativo poderá ser alterado desde que devidamente motivado por meio da celebração de termo Aditivo, previsto na Lei nº 8.666/93, o qual se dará nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objetivo ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessidade à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos por lei;
- c) Quando necessidade à modificação de regimes de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- d) Quando necessidade à modificação de forma de pagamento, por posição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização será realizada por funcionário designado pela CONTRATANTE, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

10.2 - A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR prestará todo apoio técnico necessário para a perfeita execução do objetivo.

10.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

10.4 - A CONTRATADA deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que for a julgados necessários a execução do objeto;

10.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus funcionários, devendo, ainda, a empresa

CONTRATO Nº 024/2019 - EMHUR

CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.

11.2 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

11.3 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.4 - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

11.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes deste instrumento, serão resolvidos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 8 de novembro de 2019.

CONTRATANTE:



ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE
Diretora Presidente
CPF: 089.020.807-73


MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES
Diretora de Planej. Administrativo e Financeiro
CPF: 375.994.702-63

PELA CONTRATADA: PONTO DAS ANTENAS SEGURANÇA ELETRÔNICA


JOÃO MARCOS CAVALCANTE DA SILVA
CPF: 826.568.512-20

TESTEMUNHAS:

1.  CIC: 985.631.902-10
2. CIC: